



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 048/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021  
PROCESSO Nº 072/2021**

**DISPENSANDO-SE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA AQUISIÇÃO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E  
RESOLUÇÕES DO FNDE Nº 026/2013 E 004/2015.**

**O Município de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais**, com endereço na Praça 1º de março, Centro na cidade de São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.338.848/0001/90, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, com vigência até 31 de dezembro de 2021, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE nº 26/2013 e 004/2015. Torna público que serão recebidas propostas de preços e documentação para a seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, até o **dia 27 de setembro de 2021, às 14h00min.**

### **1. OBJETO**

1.1- O objeto do presente instrumento é a realização de Chamada Pública, para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações contidas nos Anexos I e III, desta Chamada Pública, com recursos provenientes do PNAE e recursos próprios.

1.2 A tabela contendo os itens e valores encontra-se disponível no anexo III deste instrumento.

### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA**

2.1- Até o dia **27 de setembro de 2021, às 14h00min**, na sala de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, localizada na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, em São João do Oriente/MG, os interessados deverão protocolar dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

2.2- Os envelopes serão abertos às **27 de setembro de 2021, às 14h00min**, na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

### **3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO**

3.1- No envelope Nº 001 Habilitação, deverá constar os seguintes dizeres:



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**  
**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO Nº 072/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**  
**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**( ) FORNECEDOR INDIVIDUAL**  
**( ) GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**  
**( ) GRUPO FORMAL**

**3.2- No caso dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar a seguinte documentação:**

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.3- No caso dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar a seguinte documentação:**

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.4- No caso dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG a abertura de prazo para a regularização da documentação.

#### **4. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1- No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução nº 26/2013 do FNDE e 004/2015, conforme anexo I deste edital.

4.2- No envelope, deverá constar os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO Nº 072/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**( ) FORNECEDOR INDIVIDUAL**  
**( ) GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**  
**( ) GRUPO FORMAL**

4.3- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata. O resultado da seleção será publicado para conhecimento público, e posteriormente o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4- O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE Nº 026/2013 com nova redação dada pela Resolução Nº 004/2015.

4.5- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



4.6- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1- Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ Único: Caso a Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1- A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser solicitados, do(s) grupo(s) vencedor(es), amostras dos produtos cotados; nesse caso, elas deverão ser entregues no centro de coleta, situado na **Escola Municipal Armino Antunes Siqueira**, Rua João Antônio de Almeida, nº 136, Novo Cruzeiro, São João do Oriente/MG, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

## 7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1- Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no centros de coleta supra citados, conforme o local e endereço citado na Ordem de Fornecimento, no horário de 08h00min. às 11h00min. conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará o seu recebimento.

## 8. PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária em nome do fornecedor beneficiário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DA FONTE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos desta aquisição são originários do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar e também de recursos próprios, e as despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02.06.02.12.122.0004.2020.3.3.90.30.00 - FICHA 217 - F. RECURSO 100

02.06.02.12.306.0004.2082.3.3.90.30.00 - FICHA 221 - F. RECURSO 144

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.





9.3- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

9.4- Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, situado na Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro, em São João do Oriente/MG, no horário de 19h às 17h de segunda a sexta-feira, ou no site <https://www.saojoaodoorientemg.gov.br/> link licitações.

9.5- Este edital será publicado no hall da Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, no hall da Câmara Municipal de São João do Oriente, Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Oriente e também na Imprensa Oficial, nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela RESOLUÇÃO FNDE nº 004/2015.

9.6- Fica eleito foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

9.7- Anexos deste edital:

- Anexo I – Modelo de Projeto
- Anexo II – Relação das Unidades Escolares
- Anexo III – Especificações dos Itens
- Anexo IV – Minuta do Contrato

São João do Oriente/MG, 08 de setembro de 2021.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO  
Presidente CPL



**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
CONFORME ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 004/2015/FNDE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021  
PROCESSO Nº 072/2021**

**MODELO DE PROJETO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>Grupo Formal</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/   UF		
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unid.	3. Qtd	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unit.	4.2. Total	
*Preço publicado no Edital					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	







**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unid	3. Quant	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				<b>Total do projeto:</b>	

**\*Preço publicado no Edital**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura:	



**MODELO DE PROJETO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>Fornecedor Individual</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco			10. Nº da Agência		11. Nº da Conta
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>					
1. Produto	2. Unid.	3. Qtd	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega
			4.1. Unit.	4.2. Total	
*Preço publicado no Edital Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



**ANEXO II - RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021  
PROCESSO Nº 072/2021**

<b>ESCOLA/INSTITUIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b><i>Escola Municipal Armindo Antunes Siqueira</i></b>	Rua João Antônio de Almeida, nº 136, Novo Cruzeiro, São João do Oriente/MG
<b><i>Escola Municipal Infantil Vovó Leontina</i></b>	Praça Primeiro de Março, nº 111, Centro, São João do Oriente/MG
<b><i>Escola Municipal Dr. Ênio Fernandes Costa</i></b>	Rua Francisco P. Bitarães, 01, Santa Maria do Baixio, São João do Oriente/MG
<b><i>Creche Municipal Tia Ione</i></b>	Rua Ouro Preto, s/n, Centro, São João do Oriente/MG

**Local e periodicidade de entrega dos Gêneros Alimentícios**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no centros de coleta supra citados, conforme o local e endereço citado na Ordem de Fornecimento, no horário de 08h00min. às 11h00min. Os produtos serão conferidos pela Nutricionista da Secretaria de Educação que atestará seu recebimento, e logo depois distribuídos às escolas municipais.



**ANEXO III - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021  
PROCESSO Nº 072/2021**

Item	Unid.	Quant	Descrição dos Produtos	* R\$ Valor Unitário de Aquisição
1	KG	3.000	BANANA CATURRA (Musa acuminata Cavendish Subgroup)	R\$ 3,50
2	KG	3.000	INHAME (Coloca)sia esculenta	R\$ 5,00
3	KG	3.000	BATATA DOCE (Ip)omoea batatas	R\$ 5,00
4	KG	3.000	CEBOLA DE CABEÇA (Allium Cepa)	R\$ 6,00
5	KG	3.000	CENOURA (Daucus carota subsp. Sativus)	R\$ 5,50
6	KG	3.000	BANANA DA TERRA (Musa × paradisiaca)	R\$ 4,33
7	KG	3.000	MANDIOCA (Manihot esculenta)	R\$ 4,17
8	KG	3.000	LARANJA (Citrus Sinensis)	R\$ 4,00
9	KG	2.000	POLPA DE FRUTA (VARIEDADES)	R\$ 14,00
10	SC	200	FELJÃO CARIOCA (SACO DE 30G)	R\$ 255,00

**Valor Total estimado: R\$ 191.500,00 (cento e noventa e um mil e quinhentos reais)**

**\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 004/2015, Art.29, §3º).**



**ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro da cidade São João do Oriente/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **REGILAENE NEDES ALCÂNTARA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, domiciliado(a) \_\_\_\_\_, inscritos no n.º de CPF \_\_\_\_\_ e n.º das DAP: \_\_\_\_\_, doravante denominados **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021, PROCESSO Nº 072/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto deste instrumento, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os CONTRATADOS se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento, bem como, em consonância com a Cláusula Quarta, deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) totalizando R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme listagem:

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo



do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.02.12.122.0004.2020.3.3.90.30.00 - FICHA 217 - F. RECURSO 100

02.06.02.12.306.0004.2082.3.3.90.30.00 - FICHA 221 - F. RECURSO 144

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 004/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o





CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DOZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, Resolução 004/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA QUINZE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, entre as partes.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**



O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2021.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

É competente o Foro da Comarca de Inhapim - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Regilaene Nêdes Alcântara**  
Prefeita Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_  
CPF N°:

2- \_\_\_\_\_  
CPF N°: